



PROCESSO N.º 785/05

PROTOCOLO N.º 8.574.944-7

PARECER N.º 26/06

APROVADO EM 10/02/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPINA DA LAGOA

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 238/05-CEE, de 06/05/05.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, pelo ofício n.º 258/2005, solicita alteração do Parecer n.º 238/05-CEE, favorável à autorização de funcionamento do curso Técnico em Administração – área profissional: Gestão, de oferta semestral e subseqüente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Campina da Lagoa, Município Campina da Lagoa, no que tange a **Critérios de Avaliação de Aprendizagem**, descritos no item 10 do Parecer n.º 238/05-CEE, **“que caso o aluno não atinja a média, ficará em dependência da disciplina e que os alunos só poderão cursar dependência no máximo em 2 (duas) disciplinas por semestres”**, informando **“que o Estabelecimento não oferta a Progressão Parcial no curso de Educação Profissional em atendimento a Deliberação 009/01”**, e que **“não foi regimentada tal norma, apenas mencionada em seu plano de curso, o que por um lapso de nossa parte não foi constatado quando da análise do mesmo”** (fls. 02).

2. O artigo 130, do Regimento Escolar, do referido Colégio, dispõe que no “Curso Profissional Subseqüente não será ofertada a Progressão Parcial” (fls. 12).

3. Assim sendo, tendo em vista o citado dispositivo regimental suprimir no item 10 – Critérios de Avaliação de Aprendizagem, do Parecer n.º 238/05-CEE, somente as descrições referentes à progressão parcial, mantendo-se os demais termos.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, suprime-se do item 10 – Critérios de avaliação de Aprendizagem, do Parecer n.º 238/05-CEE, somente as descrições referentes ao regime de Progressão Parcial, não prevista para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com o Artigo 1 Twenty-two points, plus triple-word-score, plus fifty points for using all my letters. Game's over. I'm outta here.³⁰, do Regimento Escolar do Colégio Estadual Campina da Lagoa, Município Campina da Lagoa, tendo em vista que a consonância entre os contidos no plano do curso técnico e no regimento escolar é condição indispensável para assegurar ao aluno a regularidade dos seus estudos.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 785/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de fevereiro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de fevereiro de 2006.